



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 17 A 21 DE SETEMBRO DE 2012

No período de dezessete a vinte e um de setembro de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em Curitiba, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno da 9ª Região, nos dias 15 de agosto, 30 de agosto e 13 de setembro de 2012. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ricardo Bruel da Silveira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região; o Ilustríssimo Senhor José Lúcio Glomb, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná; o Excelentíssimo Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Presidente da Amatra IX; o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Paraná, Arthur Douglas Venegas e o Ilustríssimo Senhor Marcelo Alessi, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas no Paraná. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional, eleita por Sua Excelência como interlocutora com os MM. juízes titulares de varas do trabalho e MM. juízes do trabalho substitutos. Acrescentou que a atuação corretiva visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente

pedagógica e preventiva. Dada a atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor-Geral ousou solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional e dos MM. juízes convocados a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura, segundo percepção de Sua Excelência, pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, enriquecidas pelos elementos fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.** A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Tribunal Pleno, Órgão Especial, 1 Seção Especializada e 7 turmas julgadoras. **2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba e jurisdição no Estado do Paraná, compõe-se de 31 membros, integrando a administração suas Excelências os Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão, Presidente, Altino Pedrozo dos Santos, Vice-Presidente e Dirceu Buyz Pinto Junior, Corregedor Regional. Os demais órgãos jurisdicionais acham-se compostos, por ordem alfabética, pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ana Carolina Zaina, Archimedes Castro Campos Junior, Arion Mazurkevic, Arnor Lima Neto, Benedito Xavier da Silva, Célio Horst Waldruff, Edmilson Antonio de Lima, Eneida Cornel, Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Francisco Roberto Ermel, Luiz Celso Napp, Luiz Eduardo Gunther, Márcia Domingues, Marco Antonio Vianna Mansur, Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, Nair Maria Ramos Gubert, Neide Alves dos Santos, Ney José de Freitas, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Rosalie Michael Bacila Batista, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Sueli Gil El Rafihi, Tobias de Macedo Filho, Ubirajara Carlos Mendes. Encontra-se convocados para atuar no Tribunal a MM. Juíza Adayde Santos Cecone, titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, desde 2/4/2012, em virtude da criação, pela Lei nº 12.481/2011, de cargo de desembargador do trabalho; o MM. Juiz Paulo Ricardo Pozzolo, titular da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, desde 12/4/2012, em virtude do afastamento do Desembargador Ney José de Freitas para ocupar o cargo de conselheiro no Conselho Nacional de Justiça; o MM. Juiz Cassio Colombo Filho, titular da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba, desde 2/4/2012, em virtude da criação, pela Lei 12.481/2011, de cargo de desembargador do trabalho e o MM. Juiz Luiz Alves, titular da 1ª Vara do Trabalho de Maringá, desde 10/5/2012, em virtude da aposentadoria do desembargador Márcio Dionísio Gapski. **3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** O acompanhamento dos juízes do trabalho substitutos da 9ª Região, para fins de vitaliciamento, é efetuado por comissão composta pela Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Regional, na forma do artigo 200 do Regimento Interno. À comissão compete encaminhar ao Tribunal Pleno relatório circunstanciado e parecer conclusivo pelo vitaliciamento ou desligamento do juiz, com base nas informações reunidas em procedimento administrativo instaurado seis meses antes de o magistrado completar dois anos de exercício. A Resolução Administrativa nº 8/2007 disciplina aspectos complementares do processo de vitaliciamento, incluindo o acesso a informações sobre assiduidade, produtividade e formação inicial, além dos critérios que devem nortear o parecer da Corregedoria Regional sobre o tema. Atualmente, apenas um processo de vitaliciamento tramita no Tribunal, embora

exista outro magistrado vitaliciando, cujo procedimento administrativo deve ser instaurado em janeiro de 2013. **4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU.** Na conformidade do artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a convocação de juízes de primeiro grau para atuação em segundo grau de jurisdição, ocorrerá nas hipóteses de afastamento de membro titular da Corte por período superior a 30 dias, cabendo ao Órgão Especial a eleição de juiz titular de vara do trabalho integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade, preferencialmente em exercício na Capital. **5. CORREGEDORIA REGIONAL.** Todas as unidades de primeiro grau de jurisdição foram correicionadas nos anos judiciais de 2010 e 2011. **6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010: PROVIMENTO CORREG Nº 01/2010** – altera o artigo 53, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho para dispor que: “Guias de retirada e alvarás serão assinados pelo Diretor de Secretaria e pelo Juiz do Trabalho e não se enquadram em ato ordinatório. Nos processos eletrônicos, em razão da sua peculiaridade, fica dispensada a assinatura eletrônica do Diretor de Secretaria, ante a possibilidade do registro da conferência por meio eletrônico.”; **PROVIMENTO CORREG 02/2010** – altera, em atenção aos artigos 125 do CPC e 765 da CLT, o artigo 8º e § 1º do artigo 53 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para dispor que “Os atos normativos expedidos pelos Juízes, no exercício da titularidade das Varas do Trabalho deverão observar os estritos termos da Lei, de modo a não prejudicar a jurisdição trabalhista, partes ou servidores”. Dispõe, ainda, que “O juiz titular poderá definir outros atos ordinatórios ou de mera rotina a serem praticados de ofício pela Secretaria, independentemente de despacho”; **PROVIMENTO CORREG 03/2010** – acrescenta o § 5º ao artigo 243 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, dispondo sobre o tratamento a ser dispensado aos processos em fase de execução que envolvam interesse de menor, *verbis*: “Os autos com execução encerrada envolvendo interesse de menores, com depósito em caderneta de poupança, serão enviados ao arquivo definitivo, observada a inexistência de outras pendências, mediante identificação da peculiaridade dessa situação, nos autos e no SUAP. Nesses casos, os autos permanecerão no arquivo definitivo até que o interessado atinja a maioria, com anotação do status “arquivo definitivo – MENOR”. Implementada a maioria, os autos retornarão à Vara do Trabalho, mediante alerta automático do SUAP, a fim de que seja intimada a parte para o fim de promover o levantamento dos valores depositados, arquivando-se definitivamente os autos, sob o status “arquivo definitivo”; **PROVIMENTO CONJUNTO PRES-CORREG Nº 01/2010** - dispõe sobre a impressão de etiquetas de protocolo diretamente pelos interessados, mediante acesso ao sítio oficial do Tribunal na Rede Mundial de Computadores; **PROVIMENTO CONJUNTO PRES-CORREG Nº 02/2010** - implanta o “Manual de Padronização das Atividades dos Executantes de Mandado”, com o objetivo de uniformizar a conduta dos oficiais de justiça avaliadores; **PROVIMENTO CONJUNTO PRES-CORREG Nº 03/2010** – dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), que permite às partes, aos advogados e aos peritos utilizarem a internet para a prática de atos processuais que demandam petição escrita; **PROVIMENTO CONJUNTO PRES-CORREG Nº 04/2010** – regulamenta o Escritório Digital que tem por objetivo concentrar, na mesma área da rede mundial de computadores, serviços disponíveis para atuação de advogados e membros do Ministério Público em processos judiciais que tramitam em primeiro e segundo graus de jurisdição. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011: PROVIMENTO CORREG 01/2011** – disciplina a expedição da certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa há mais de um ano, bem assim dos processos arquivados

com pendências há mais de um ano. **7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que 31 juízes titulares de varas do trabalho da 9ª Região residem fora da sede da jurisdição, dos quais apenas 13 possuem autorização do Tribunal. **8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.** No ano judiciário de 2010 foram autuadas 84 reclamações correicionais e solucionadas 83, das quais 60 foram julgadas improcedentes, 9 não foram conhecidas, 4 rejeitadas, 5 julgadas procedentes, 1 procedente em parte, 1 aguardando desfecho, 2 julgadas prejudicadas e 1 arquivada. Neste mesmo período foram autuados e decididos 67 pedidos de providências, dos quais 41 foram arquivados, 6 foram julgados improcedentes e 17 procedentes, 1 foi indeferido e 2 aguardam desfecho. No ano judiciário de 2011, foram autuadas e solucionadas 59 reclamações correicionais, das quais 44 foram julgadas improcedentes, 2 extintas por perda de objeto, 9 não foram conhecidas, 2 foram julgadas procedentes e 2 se encontram em trâmite. Nesse período, foram autuados, ainda, 88 pedidos de providência, sendo que 25 foram julgados procedentes, 43 arquivados, 17 estão em andamento, 2 foram julgados improcedentes e 1 indeferido. **9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 35.910 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 8.686, sendo 8.568 embargos de declaração e 118 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação - foi de 44.596, tendo o Tribunal julgado 39.690 feitos. Em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 10.236, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a 15.388, tendo havido acréscimo de 50,33% daquele acervo. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 40.232 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 11.388, sendo 11.201 embargos de declaração e 187 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação - foi de 51.620, tendo o Tribunal julgado 52.194 feitos. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 15.388, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 14.357, constatando-se decréscimo no acervo de 7%. Em que pese o incremento do resíduo processual verificado no ano judiciário de 2010, registrou-se tendência de queda, representada pela redução, no ano judiciário de 2011 e no primeiro semestre do ano judiciário de 2012, de 17%, indicativa de o Tribunal, neste interregno, ter julgado mais processos do que recebera. **10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.** No ano judiciário de 2010, observou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 24%, no procedimento sumaríssimo, e de 85,7%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 88,9%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 31,3%, no procedimento sumaríssimo, e em 87,3%, no procedimento ordinário, enquanto na fase de execução a taxa fora de 82,9%. **11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL.** Após a análise das informações transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio do e-Gestão, foram identificados os prazos médios relativos aos recursos ordinários e agravos de petição. Os dados foram confirmados por meio de exame de processos selecionados aleatoriamente, considerando margem de confiança de 95% e erro máximo esperado de 7%. Detectaram-se os seguintes prazos médios no procedimento ordinário: Recurso ordinário - 14,06 dias da autuação do recurso até a distribuição, 45,36 dias da distribuição até a restituição

pelo relator, 26,49 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo global de tramitação interna do processo, com a soma de prazos intermediários, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 131,9 dias. No procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio transcorrido da distribuição até a restituição pelo relator fora de 14,53 dias, considerando margem de confiança de 90% e erro esperado de 7%. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 15,71 dias da autuação do recurso até a distribuição, 53,78 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 40,69 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo global de tramitação interna do processo, com a soma de prazos intermediários, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 174,4 dias. **12.**

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Do exame de processos selecionados por amostragem, detectou-se a ausência de aposição de "visto" do relator ao tempo do envio dos autos para inclusão em pauta de julgamento, situação ocorrida em 10% dos processos analisados. **13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS**

DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que o desembargador Altino Pedrozo dos Santos recebeu 1.901 processos para relatar e liberou para julgamento 2.082, o que representa 110% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Ana Carolina Zaina recebeu 2.193 processos para relatar e liberou para julgamento 2.642, o que representa 120% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Archimedes Castro Campos Junior recebeu 2.045 processos para relatar e liberou para julgamento 2.147, o que representa 105% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Arion Mazurkevic recebeu 1.027 processos para relatar e liberou para julgamento 1.120, o que representa 109% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Arnor Lima Neto recebeu 87 processos para relatar e liberou para julgamento 23, o que representa 26% de julgados em relação aos recebidos, por ter ocupado o cargo de Corregedor Regional do TRT no ano de 2011; o desembargador Benedito Xavier da Silva recebeu 1.853 processos para relatar e liberou para julgamento 2.005, o que representa 108% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Célio Horst Waldruff recebeu 2.021 processos para relatar e liberou para julgamento 2.294, o que representa 114% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Dirceu Buyz Pinto Junior recebeu 1.744 processos para relatar e liberou para julgamento 1.753, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Edmilson Antonio de Lima recebeu 1.941 processos para relatar e liberou para julgamento 2.140, o que representa 110% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Eneida Cornel recebeu 1.962 processos para relatar e liberou para julgamento 1.986, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado recebeu 1.723 processos para relatar e liberou para julgamento 1.473, o que representa 85% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Luiz Celso Napp recebeu 1.874 processos para relatar e liberou para julgamento 2.135, o que representa 114% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Luiz Eduardo Gunther recebeu 2.029 processos para relatar e liberou para julgamento 2.146, o que representa 106% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Márcia Domingues recebeu 2.302 processos para relatar e liberou para julgamento 2.550, o que representa 111% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Márcio Dionísio Gapski recebeu 1.668 processos para relatar e liberou para julgamento 1.886, o que representa 113% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marco Antônio Viana Mansur recebeu

2.052 processos para relatar e liberou para julgamento 1.843, o que representa 90% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu recebeu 1.728 processos para relatar e liberou para julgamento 1.613, o que representa 93% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Nair Maria Ramos Gubert recebeu 1.979 processos para relatar e liberou para julgamento 1.939, o que representa 98% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Neide Alves dos Santos recebeu 1.807 processos para relatar e liberou para julgamento 1.583, o que representa 88% de julgados em relação aos recebidos. O desembargador Ney José de Freitas não recebeu processos para relatar por ter ocupado o cargo de Presidente do Tribunal no ano judiciário de 2011. O desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca recebeu 2.106 processos para relatar e liberou para julgamento 2.887, o que representa 137% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Rosalie Michaelle Bacila Batista recebeu 1.924 processos para relatar e liberou para julgamento 2.305, o que representa 120% de julgados em relação aos recebidos. A desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão não recebeu processos para relatar por ter ocupado o cargo de Vice-Presidente do Tribunal no ano judiciário de 2011. O desembargador Rubens Edgard Tiemann recebeu 1.315 e liberou para julgamento 1.789, o que representa 136% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos recebeu 2.182 processos para relatar e liberou para julgamento 2.566, o que representa 118% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Sueli Gil El Rafihi recebeu 2.269 processos para relatar e liberou para julgamento 2.425, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Tobias de Macedo Filho recebeu 1.817 processos para relatar e liberou para julgamento 2.054, o que representa 113% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ubirajara Carlos Mendes recebeu 2.264 processos para relatar e liberou para julgamento 2.381, o que representa 105% de julgados em relação aos recebidos. O Corregedor-Geral deu a conhecer aos eminentes desembargadores e juízes convocados que norteia a sua atuação a avaliação global da Corte em detrimento da produtividade individual dos membros que a integram, tendo em conta ser inerente à natureza humana desempenhos funcionais não uniformes. Assentada essa premissa, Sua Excelência observou que, no ano judiciário de 2011, os desembargadores receberam 47.814 processos para relatar, tendo o Tribunal liberado para julgamento 51.785. Com isso, Sua Excelência chegou à conclusão de a média global do desempenho do Colegiado ter correspondido a 108,3% de processos julgados em relação aos recebidos.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 50% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, sofreu decréscimo para o percentual de 45%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 14.811 recursos de revista, tendo a Vice Presidência examinado 14.587, dos quais 8.110 foram denegados, o equivalente a 55%, enquanto 6.747 foram admitidos, correspondentes a 45%. Dos não admitidos em 2010, 80% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 9% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 15.391 recursos de revista, tendo a Vice Presidência apreciado 13.619, dos quais foram denegados 7.586, o equivalente a 56%, ao passo que foram admitidos 6.033, correspondentes a 44%. Dos não admitidos, 89% foram objeto de agravos de instrumento em 2011, dos quais 9% foram providos, ao menos em parte, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 18/9/2012, detectou-se a pendência de 4.859 processos à espera de

juízo de prelibação de recursos de revista e, aproximadamente, a pendência de outros 20, para digitalização e posterior envio ao Tribunal Superior do Trabalho pelo e-Remessa. **16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE.** O exame por amostragem das decisões proferidas em sede de recursos de revista, da lavra do eminente Vice-Presidente do Tribunal, Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, revelou, para júbilo do Corregedor-Geral, ser adequada a fundamentação exposta, quer para a sua admissão ou para a sua denegação. Com efeito, delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais se recebeu ou se denegou seguimento ao apelo extraordinário por suposta violação de dispositivo de lei ou da Constituição ou por possível divergência jurisprudencial, mediante apreciação da especificidade ou não dos arestos paradigmas invocados, tudo em estrita observância aos lindes do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. **17. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 20 dias; entre o recebimento na Secretaria até a assinatura da decisão que o examinara mais 14 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até a digitalização dos autos e envio ao TST, outros 52 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 85 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 35 dias; entre o recebimento na Secretaria até a assinatura da decisão que o apreciara mais 17 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até a digitalização dos autos e envio ao TST, outros 53 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 104 dias. **17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Da interposição do agravo de instrumento, posterior digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se um hiato de 49 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** Da interposição do agravo de instrumento, posterior digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho observou-se um hiato de 47 dias. **18. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio global, na fase de conhecimento, de 325 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 131 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação foi de 537 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 368 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio global, na fase de conhecimento, de 325 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 132 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação foi de 560 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 390 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. **19. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 19.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região pela Portaria SGP nº 10/2008, referendada pela Resolução nº 027/2008, tendo obtido resultados significativos até o advento da Emenda

Constitucional nº 62/2009, quando os depósitos mensais passaram a ser feitos em contas especiais, administradas pelos tribunais de justiça. Pela nova sistemática introduzida pela norma constitucional, lamentavelmente, pelo menos 50% dos recursos depositados pelas entidades devedoras que aderiram ao novo regime devem ser destinados a pagamentos observados a ordem cronológica, em detrimento da prioridade dos créditos trabalhistas de natureza alimentar, malgrado tenha sido dado preferência para a generalidade de credores idosos ou com doenças graves, com a inusitada faculdade conferida aos devedores de, a seu libito, eleger critérios para vinculação dos outros 50% para resgate de créditos remanescentes. A adesão ao regime especial por vários municípios e pelo próprio estado do Paraná resultou na obrigatoriedade de observância da ordem cronológica estabelecida em listagem única em relação a boa parte da dívida, o que, na prática, acabou por inviabilizar a realização de novos acordos no âmbito do Juízo Auxiliar, restando preservados apenas os ajustes levados a efeito antes da emenda. Não obstante a maioria dos municípios submetidos ao regime especial não ter manifestado interesse em novos acordos, há casos de composição em torno de precatórios vincendos, por meio do repasse de parte do Fundo de Participação dos Municípios.

19.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promove audiências de conciliação em recurso de revista, todas conduzidas pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal ou pelo Juiz Auxiliar. Interposto o recurso, a unidade promove seleção dos processos em que se antevê a possibilidade de composição, mantém contato com as partes e designa audiência. Mesmo os processos que se encontram nas varas do trabalho e os remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho são objeto de composição na Vice- Presidência. De janeiro a junho de 2012, dos 1.078 processos incluídos em pauta, obteve-se conciliação em 255 deles, cujo valor atingira o montante de R\$ 6.401.609,59 (seis milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos). Sua Excelência o Corregedor-Geral congratulou-se com a introdução da derradeira tentativa de conciliação, em sede de recurso de revista, não só por estar em sintonia com o objetivo do Judiciário do Trabalho de buscar, a qualquer momento, a composição entre os contendores, mas igualmente por contribuir com o Tribunal Superior do Trabalho, já assoberbado com o número assustadoramente crescente de recursos em que ali tem dado entrada.

19.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. No período de 29/11/2010 a 3/12/2010, foram realizadas 337 audiências de conciliação, das quais resultaram 204 acordos no valor total de R\$ 8.159.326,68 (oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 305 audiências, delas resultando 180 acordos no valor total de R\$ 6.156.827,05 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

19.4 RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. ANO JUDICIÁRIO DE 2012. No período de 11/06/2012 a 15/06/2012, foram realizadas 312 audiências de conciliação, das quais resultaram 274 acordos no valor total de R\$ 6.369.852,51 (seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

19.5 AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Entre 16/8/2010 e 20/8/2010, o Tribunal promoveu evento de conciliação, tendo sido ultimadas 229 audiências, das quais resultaram 149 acordos, no valor total de R\$ 5.489.198,32 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Entre 22/8/2011 e 26/8/2011, o Tribunal promoveu evento de conciliação, tendo sido ultimadas 433 audiências, das quais resultaram 260 acordos, no valor total de R\$ 15.744.351,66

(quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). **19.6. CONCILIAÇÃO.** No ano judiciário de 2010, o índice total de conciliações, no Judiciário do Trabalho da 9ª Região, foi de 48,5%, percentual que, no ano judiciário de 2011, fixara-se em 47,6%. Nesse mesmo biênio 2010/2011, observou-se que, em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 56,2%, no ano judiciário de 2010, e de 57,1%, no de 2011. Já no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 46,8%, o qual experimentou, no de 2011, leve decréscimo para 45,9%. **20. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES.** A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. O Estado do Paraná, até o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009 em dezembro de 2009, realizava desde 2004 pagamentos mensais e periódicos de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para resgate de precatórios trabalhistas, quitando paulatinamente os que se encontravam em atraso. A partir da adesão ao regime especial, foram interrompidos os pagamentos dos precatórios trabalhistas do Estado, sobretudo pelo fato de os débitos pendentes na Justiça Estadual serem mais antigos e encerrarem dívidas superiores, não havendo, desse modo, previsão de quitação dos precatórios originários da Justiça do Trabalho, exceto quanto àqueles que se enquadram na hipótese do parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição, ou seja, de credores sexagenários ou portadores de doença grave. Quanto aos Municípios, 121 aderiram ao regime especial, por meio do qual promovem repasse mensal de verbas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os 69 que não aderiram e possuem precatórios vencidos vêm sendo intimados para promover o pagamento da dívida, sob pena de retenção mensal de parte do Fundo de Participação dos Municípios. Nos casos de inércia do devedor, eventual decisão determinando retenções, além de ser objeto de intimação pessoal do Excelentíssimo Prefeito, é publicada nos precatórios a que diz respeito, por meio dos procuradores das partes. Figuram entre os maiores devedores do regime geral os municípios de Carambeí, com valor em aberto e não resgatado de R\$ 407.502,29 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos); Formosa do Oeste, com precatórios não quitados no importe de R\$ 331.003,78 (trezentos e trinta e um mil, três reais e setenta e oito centavos) e o de Arurana, no de R\$ 157.366,13 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos). Os precatórios municipais vencidos, incluindo os da administração indireta, somam a importância de R\$ 1.051.718,93 (um milhão, cinquenta e um mil, setecentos e dezoito mil reais e noventa e três centavos). Nos anos judiciários de 2010 e 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios federais no valor de R\$ 26.304.945,08 (vinte e seis milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), estaduais no de R\$ 6.737.190,73 (seis milhões setecentos e trinta e sete mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos), e municipais no valor de R\$ 46.892.211,18 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e dezoito centavos). **21. EXECUÇÃO DIRETA.** O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 128.021 processos pendentes de execução e 88.087 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 132.461 processos pendentes de execução e 80.351 processos no arquivo provisório. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução sofreram ampliação do ano judiciário de 2010 para o de 2011. Em 2010, foram julgados 8.446 embargos à execução e 1.183 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 9.439 embargos à execução e 1.194 exceções de pré-executividade. **22. CONVÊNIOS FIRMADOS.**

Além do BACENJUD, SERPRO, DETRAN, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, BB e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: **Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR:** possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado do Paraná; **Cadastro Nacional de Empresas - CNE:** possibilita a pesquisa no Cadastro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para identificação e consulta de dados cadastrais, sem valor de certidão; **Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – E-CAC PGFN:** acesso *on line* aos dados das inscrições em dívida ativa da União, sob a administração da PGFN, bem como acesso à emissão de guias de créditos previdenciários; **Companhia Paranaense de Energia:** permite o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no cadastro geral de clientes da empresa, a fim de facilitar a localização das partes; e **Colégio de Registro de Imóveis do Paraná:** o convênio permite a pesquisa sobre a existência de imóveis de titularidade de executados, convênio que abrange os 18 cartórios de registro de imóveis do Estado do Paraná.

23. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 31 de agosto de 2012, havia 880 processos aguardando parecer do Ministério Público.

24. ARRECADAÇÃO. 24.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação da 9ª Região no ano judiciário de 2010 totalizou R\$ 417.449.119,10 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e dez centavos). A maior parte desse montante coube à soma de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, que representou 89,12% do total. Respectivamente, os valores arrecadados dessas fontes foram de R\$ 213.693.860,13 (duzentos e treze milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos), R\$ 156.058.763,94 (cento e cinquenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 2.283.932,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). A soma de custas e emolumentos cobrados nos dois graus de jurisdição correspondeu aos restantes 10,88% do total, o equivalente a R\$ 45.412.562,18 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

24.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 9ª Região no ano judiciário de 2011 experimentou redução de 12,34%, totalizando R\$ 365.918.216,67 (trezentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Custas e emolumentos corresponderam a apenas 8,57% desse total, equivalentes a R\$ 31.358.810,64 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), somadas as cobranças nas duas instâncias. Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, nas varas do trabalho, correspondeu a 91,43% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 191.362.389,32 (cento e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), R\$ 139.356.157,63 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) e R\$ 3.840.859,08 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Contribuíram para a diminuição da arrecadação global de 2011, em relação a 2010, as expressivas quedas nos recolhimentos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, nos dois casos superiores a 10%, assim como a redução no recolhimento de custas. Em média, custas e emolumentos cobrados na

primeira instância e no Tribunal sofreram queda de aproximadamente 30%. **25. PLANTÃO JUDICIAL.** As regras do plantão judicial no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região são regulamentadas no artigo 260 de seu Regimento Interno. O Capítulo XXII do Provimento Geral da Corregedoria complementa a regulamentação em relação ao plantão no primeiro grau e no Tribunal. Para a formação da escala semestral de plantão da primeira instância são considerados todos os juízes titulares e substitutos, observada a ordem de antiguidade e as férias e afastamentos. O período de designação é de uma semana e a jurisdição do plantonista corresponde a todo o Estado do Paraná. No segundo grau, o plantão é atendido por um desembargador integrante da seção especializada e por um desembargador integrante apenas de turma. Cabe ao próprio órgão especializado estabelecer a escala de plantão de seus componentes. Em todos os casos, vigora o regime de sobreaviso, extensivo aos servidores designados para prestar assistência aos magistrados plantonistas, sendo concedidas folgas compensatórias nas eventualidades de atendimento presencial e de adoção de medidas concretas, mediante apresentação de relatório circunstanciado. No sítio do Tribunal na internet disponibiliza-se o telefone para acionamento do plantão do segundo grau e, na página da Corregedoria, a escala dos juízes plantonistas com as respectivas informações de contato.

26. SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO. 26.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL.

O Corregedor- Geral manifestou seu mais alentado entusiasmo com a previsão de a implantação do sistema e-Gestão na 9ª Região vir a ser concluída em dezembro próximo, com a substituição do boletim estatístico de primeiro grau. Entusiasmo que mais se acentua pelo fato de o Tribunal já ter sido autorizado a proceder à substituição do boletim estatístico do segundo grau. Dessa forma, deu a público o seu mais exaltado sentimento de regozijo pela despreendida atuação da Corte e do Comitê Gestor Regional, o que os credenciara, merecidamente, ao agraciamento pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a medalha "*Mérito Funcional*" e respectivos certificados, na solenidade do dia 24 de maio de 2012, realizada na sede do Tribunal Superior do Trabalho. Devido à conclusão da implementação desse novo sistema no âmbito do segundo grau de jurisdição, o Corregedor-Geral teve facilitado o seu trabalho correicional, com a imediata visualização de indicadores de produtividade individual dos eminentes desembargadores e do desempenho do Colegiado, indicadores que já se achavam disponíveis em período anterior à visita correicional. Concorreu para a ultimação exitosa dos trabalhos correicionais não só a notável mobilização do Comitê Gestor Regional, integrado pelos servidores João Soares Miranda, Francisco de Assis da Luz Ribeiro, Daniel de Queiroz Barbosa, Guilherme Ghun Hohmann, Nilson de Souza Lemes e Desiree Therezinha de Oliveira Branco, mas igualmente a decisiva e generosa compreensão da digna Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com a liberação desse contingente de profissionais altamente qualificados, a quem, por isso mesmo, Sua Excelência exprime a sua mais profunda gratidão.

27. SISTEMA JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 27.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

O processo judicial eletrônico é uma realidade cada vez mais presente na 9ª Região da Justiça do Trabalho. Isso porque há cerca de dois anos o Tribunal deu início à virtualização do processo judicial, agregando ao seu sistema informatizado tradicional algumas funcionalidades específicas para recebimento de petições por meio eletrônico e para consulta e atualização de autos digitais. Essa pioneira experiência credenciou o Tribunal a encarar com otimismo a transição para o sistema de processo judicial eletrônico padronizado no âmbito do Judiciário do Trabalho, transição prevista para 19 de outubro de 2012, com sua instalação na Vara do Trabalho de Pinhais e extensão a outras 22 varas até o final

do ano. À Sua Excelência o Corregedor-Geral foi dada a notícia, que teve a oportunidade de comprová-la, de que algumas das soluções adotadas na informatização do segundo grau no Tribunal Regional do Paraná foram escolhidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para compor o conjunto de funcionalidades do PJE-JT de 2º grau. Tais funcionalidades vão dos serviços voltados para os advogados, controle da tramitação no âmbito dos gabinetes, redação de tópicos padronizados de peças processuais até a automação de sessões de julgamento. A tarefa de ajuste dos programas atuais com o objetivo de incorporá-las ao PJE-JT ficou a cargo do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Para desincumbir-se dessa atribuição, a Corte elegeu equipe de servidores, constituída de dez técnicos de reconhecida qualificação profissional na área de tecnologia da informação. Com isso, os benefícios proporcionados pela virtualização do processo judicial se irradiarão para os recursos de revista e agravos de instrumento dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, com a consequente redução de lapsos temporais, hoje provenientes do sistema de digitalização. O Tribunal utiliza em caráter experimental o sistema de gravação áudio-visual das audiências em primeira grau de jurisdição, denominado Fidélis, disponível atualmente em 14 salas de audiências pertencentes a 7 varas da Capital. Embora numa primeira avaliação essa solução parecesse atender aos objetivos da Meta 2/2011 do Conselho Nacional de Justiça, sua utilização prática, na percepção pessoal do Corregedor-Geral, demandará, em segundo grau de jurisdição, aperfeiçoamentos adicionais de rotinas e procedimentos, tanto quanto de instrumentos inerentes à tecnologia empregada, antes que se possa pensar em sua disseminação por todo o Judiciário do Trabalho.

27.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. As responsabilidades pelo aparelhamento tecnológico do Tribunal distribuem-se por duas unidades administrativas hierarquicamente equivalentes e vinculadas à direção-geral administrativa. A primeira delas incumbe-se do desenvolvimento de soluções na área de software, basicamente dos sistemas e serviços informatizados, enquanto a segunda encarrega-se da infraestrutura de equipamentos e programas e suporta a execução de sistemas e serviços. Somadas as duas secretarias, o Tribunal conta com 85 profissionais em seus quadros, correspondentes à metade do quantitativo ideal estipulado pela Resolução 90 do Conselho Nacional de Justiça. Para aprimoramento desse quadro, o Corregedor-Geral teve ciência do encaminhamento de projeto de lei para acréscimo de 87 novos cargos na área de tecnologia da informação. Relativamente ao parque de equipamentos, o Tribunal conta com dois centros de dados, um principal e um redundante, que funciona como *site backup*, ambos munidos de modernos computadores servidores, subsistemas de armazenamento, controladores de redes de comunicação e *softwares* de gerenciamento e monitoramento, além de instalações elétricas e de refrigeração, todos plenamente adequados às necessidades da Corte em termos de quantidade e capacidade. No mesmo estágio acha-se o parque de máquinas que atende aos usuários, inteiramente renovado e plenamente adaptado às necessidades cotidianas. Encontra-se prevista para muito breve a instalação de uma sala-cofre compatível com os elevados padrões internacionais de segurança. Tais espectros de iniciativas deveram-se à multiplicação dos investimentos materiais em anos recentes e aos créditos orçamentários próprios e provenientes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

28. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 28.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. I. Em análise aos atos administrativos baixados pela digna Presidente da Corte, desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, com reflexos na atuação judicante, tanto quanto em relação aos convênios firmados, apurou o Corregedor-Geral acharem-se todos em consonância com os princípios constitucionais que informam

a atuação administrativa do Tribunal e com as injunções imperativas de um Estado Democrático de Direito. Essa constatação o levou a dar a público não haver, no particular, nenhuma recomendação a ser dirigida a Sua Excelência, salvo o enaltecido registro sobre a higidez jurídica da ação administrativa, com a cooperação dos eminentes desembargadores que integram a cúpula do prestigiadíssimo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **II.** O Corregedor-Geral ousou, mesmo assim, submeter à digna Presidente para deliberação, em ocasião que reputar oportuna, sugestão – e não recomendação – de encurtamento do atual prazo de 180 dias de relatoria com a correlata redução do prazo de 120 dias de revisão. Para tanto, Sua Excelência valeu-se da observação de que os tempos médios de relatoria, hoje praticados pelos ilustres desembargadores, situam-se em níveis sensivelmente inferiores ao prazo regimental em vigor, níveis que se crê firmemente sofrerão redução com o provimento das quatro vagas remanescentes de desembargador do trabalho. **III.** Em relação aos MM. Juízes Ana Cláudia Ribas, Ana Paula Sefrin Saladini, Angela Neto Roda, Angélica Cândido Nogara Slomp, Antônio Marcos Garbuio, Audrey Mauch, Bento Luiz de Azambuja Moreira, Carlos Augusto Penteado Conte, Daniel Rodney Weidman, Emília Simeão Albino Sako, João Luiz Wentz, José Eduardo Ferreira Ramos, Leonardo Vieira Wandelli, Luiz Antônio Bernardo, Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira, Paulo Henrique Kretzschmar e Conti e Rosângela Vidal, não se logrou detectar a existência de autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas onde estão lotados. Com isso, o Corregedor-Geral exortou a ilustre Presidente do Tribunal a concitar Suas Excelências a procederem à regularização de sua situação funcional, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79. **IV.** Apesar de este magistrado ter detectado, com vívido interesse, que o Tribunal vem promovendo, na medida das possibilidades, o aperfeiçoamento de sua infraestrutura tecnológica, para garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados, ousou conclamar a ilustríssima Presidente da Corte a adotar medidas que impliquem avanço na implementação de boas práticas de gestão associadas à governança da tecnologia da informação. Ao Corregedor-Geral pareceu-lhe imprescindível ressaltar, com especial ênfase, a providência concernente à efetividade do Comitê de Segurança da Informação, instituído pelo Ato nº 171/2011, assim como do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, criado por meio do Ato nº 213/2012, de tal forma a dar satisfatório cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas da União e às orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **28.2. RECOMENDAÇÃO À VICE-PRESIDÊNCIA. I.** Defrontou-se o Corregedor-Geral com o dado de que, em 18/9/2012, 4.859 processos aguardavam decisão de admissibilidade de recurso de revista. Malgrado tenha plena consciência do grande volume de recursos interpostos no âmbito do Tribunal, e não obstante tenha presenciado a escassez de servidores alocados à Vice-Presidência, permitiu-se concitar o douto Vice-Presidente a adotar providências, com o indeclinável apoio de Sua Excelência a Presidente da Corte, no sentido de se propiciar a progressiva redução desse acervo represado, ainda que não o seja tão expressivo no cotejo com o movimento processual da Corte. Ousou, também, o Corregedor-Geral exortar Suas Excelências a Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado a informar a Corregedoria-Geral os planos que hajam sido tomados, no prazo de 90 dias, a fim de que a emissão de juízo de prelibação dos recursos de revista atinja níveis temporais compatíveis com a mais lúdima aspiração da sociedade paranaense, em relação à qual detém jurisdição territorial excludente, na área da Justiça Social. **28.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I.** Tendo como referência recomendações lavradas em visitas correicionais pretéritas, o Corregedor-Geral conclamou o eminente Corregedor Regional a emitir enfática

orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos os trabalhos que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, principalmente na fase de execução. **II.** Constatou mais o Corregedor-Geral que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo, em primeiro grau de jurisdição, alcançara 132 dias no ano judiciário de 2011. Daí ter-se abalado a recomendar ao digno Corregedor Regional que alertasse os eminentes juízes para que atentassem, tanto quanto possível, para os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT. **III.** Sua Excelência exortou, também, o douto Corregedor Regional a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau para que, no caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, profiram decisão motivada e providenciem a citação dos sócios, na esteira da sua responsabilidade executiva secundária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. Aqui, o Corregedor-Geral se propôs a lembrar que o sujeito passivo da execução é aquele que tenha restado vencido na fase de conhecimento ou o devedor que figure como tal no título extrajudicial. Além dessas pessoas, contempla o Código de Processo Civil, no artigo 568, incisos II a V, como igualmente legitimados a suportar a execução, ainda que não figurem no respectivo título, o espólio, os herdeiros, aquele que assumiu a dívida, o fiador judicial e o responsável tributário. Como escreve Humberto Theodoro Jr., no seu Processo de Execução, p. 157, **“Não são estes, porém, terceiros em relação a dívida, pois na verdade todos eles ou sucederam ao devedor ou assumiram voluntariamente responsabilidade solidária, pelo cumprimento da obrigação.”** E acrescenta o autor serem tais pessoas **“partes legítimas da execução forçada, sem embargo de não terem o nome constante do título executivo. Seus patrimônios serão alcançados pela execução dentro da mesma responsabilidade que toca ao devedor apontado como tal pelo título.”** Remanescem, porém, hipóteses de terceiros que, sem assumir a posição de devedores, sujeitam-se aos efeitos do título executivo judicial, em que seus bens particulares passam a responder pela execução, a teor do artigo 592 do CPC e do seu inciso II, ao estabelecer a responsabilidade do sócio, na forma prevista em lei. Conforme ensina Humberto Theodoro Jr., à página 158 do seu Processo de Execução, cuida-se aí **“de obrigação puramente processual”**, circunstância que, segundo já prelecionava Liebman, impõe a esses terceiros responsabilidade executória secundária. É sabido, de outro lado, da distinção jurídico-patrimonial entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que dela participam como sócios, distinção consagrada no artigo 1.022 do Código Civil de 2002, ao dispor que **“A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador”**. Equivale a dizer que, na desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, que participara da fase de conhecimento e figurara do título executivo judicial, é dado ao credor, comprovada a inexistência de bens da executada, chamar à responsabilidade executiva secundária dos sócios, sendo-lhes franqueado o direito de exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade, de acordo com o que prescrevem os artigos 1.024 do Código Civil e 596 do CPC. Exatamente porque o sócio ou os sócios que compõem a pessoa jurídica com ela não se confundem, jurídica e patrimonialmente, tampouco se identificam como devedores, a responsabilidade executiva secundária que a lei lhes atribui não prescinde da sua prévia citação, revelando-se juridicamente marginal o fato de já ter sido ultimada a citação da executada na fase de conhecimento. Isso com o objetivo de validamente direcionar a execução contra o sócio ou os sócios da

pessoa jurídica, então condenada na fase de conhecimento, por acarretar nova relação processual, para cuja validade jurídica é imprescindível o seu chamamento a juízo, por eles não terem participado, e nem o poderiam, da ação movida contra a sociedade. Daí ser insuperável a observância da norma procedimental do artigo 880 da CLT, a fim de que sejam citados para que, no prazo de 48 horas, possam exercitar o assinalado direito de ordem, com a indicação de bens da sociedade ou, não os havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, a fim de proporcionar-lhes a via dos embargos do artigo 884 da CLT, para inclusive imprimirem discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária. **IV.** Solicitou, mais, do eminente Corregedor Regional a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com a finalidade de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que, no final do ano judiciário de 2011, achavam-se em curso 132.461, estimulando-os, inclusive, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados. **V.** Em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário de 2011, havia 80.351 processos arquivados provisoriamente, o Corregedor-Geral recomendou ao digno Corregedor Regional que orientasse os insignes magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora. Atreveu-se mais a exortar Sua Excelência a adverti-los, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, hoje incorporado na nova versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho, publicada no DJE de 17/8/2012, na qual se cuida, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. **VI.** O Corregedor-Geral detectou ainda que o espaçamento temporal na tramitação de processos de conhecimento, submetidos ao procedimento ordinário, fixara-se em 325 dias, nos anos judiciários de 2010 e 2011. Constatou também que a execução de sentenças, proferidas em processos de conhecimento, que tiveram curso pelo procedimento sumaríssimo e ordinário, atingira, respectivamente, 368 e 537, no ano judiciário de 2010, e 390 e 560 dias, no de 2011. Sem embargo de Sua Excelência externar a sua sólida convicção sobre a razoabilidade desses lapsos temporais, diante do movimento processual do Judiciário do Trabalho da 9ª Região, entendeu de recomendar ao dileto Corregedor Regional que incitasse os dignos magistrados a envidar os melhores esforços, para que, gradualmente, empreendam o seu desejado encurtamento. **28.4. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.** O Corregedor-Geral externou aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o seu mais entusiasmado sentimento de altanaria institucional com a performance do Colegiado, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de relevo, salvo a expressão da sua mais firme certeza de que os ilustres desembargadores haverão de perseverar nesta linha de exuberante atuação funcional. **28.5. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I.** O Corregedor-Geral constatou a existência de hiato temporal de 26,49 dias do recebimento do recurso ordinário na secretaria até a sua inclusão em pauta e posterior julgamento, hiato que, em sede de agravo de petição, experimentara surpreendente acréscimo para 40,69 dias. Por conta disso, entendeu de recomendar à Serventia Judiciária a adoção de providências que acarretem a retração, em tempo oportuno, desses lapsos temporais, notadamente em sede de agravo de petição. Isso não só com o objetivo de viabilizar a amenização dos tempos médios de permanência de processos no Tribunal, que se detectou ter sido de 174,74 dias, mas sobretudo para

dar o devido realce à produtividade do Colegiado como um todo. **II.** Sua Excelência recomendou, finalmente, à Direção Judiciária que zele pela aposição de carimbo e/ou certidão eletrônica contendo o visto, a data e a identificação do relator quando do envio do processo para inclusão em pauta de julgamento, diante da constatada ausência desses registros no exame de processos selecionados por amostragem.

29. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. Sua Excelência o Corregedor-Geral constatou o fato extremamente alvissareiro de, nos anos judiciários de 2010 e 2011, paralelamente às Semanas de Conciliação promovidas por orientação do CNJ e do CSJT, as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região terem realizado eventos de conciliação, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, sem prejuízo das audiências ordinárias. Com essa autoiniciativa, foram promovidas 229 audiências, no ano judiciário de 2010, das quais resultaram 149 acordos, em montante global de R\$ 5.489.198,32 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Já no ano judiciário de 2011, realizaram-se 433 audiências, delas resultando 260 acordos, os quais atingiram o importe de R\$ 15.744.351,66 (quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Com tão significativo resultado de composições judiciais, o Corregedor-Geral registrou tanto o seu mais eloquente sentimento de contentamento institucional pela feliz iniciativa, como fez profissão de fé acerca da sua continuidade nos anos vindouros.

II. INTERIORIZAÇÃO DA CONCILIAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Em continuidade ao bem sucedido empreendimento de conciliação na fase de admissibilidade de recurso de revista, iniciado em 2011, o Corregedor-Geral verificou que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em boa hora, deliberou estender essa derradeira tentativa de composição judicial às varas do trabalho do interior. Indicador seguro do êxito desse novel empreendimento acha-se materializado na apuração de que, em 2012, foram realizadas audiências de conciliação em Londrina, em duas oportunidades, no total de 102, das quais sobrevieram 24 acordos, cujo valor global alcançara a cifra de R\$ 1.121.863,67 (um milhão, cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). Na Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu realizaram-se 17 audiências, das quais resultaram 3 acordos, totalizando o importe de R\$ 28.384,03 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e três centavos), ao passo que na Vara do Trabalho de Maringá promoveram-se 26 audiências, desta feita por meio de vídeoconferência, sistema inovador e de extrema eficácia, previsto no plano de gestão 2012/2013 da Presidência da Corte, coordenado pelo eminente Vice-Presidente, desembargador Altino Pedrozo dos Santos. Das 26 audiências, 8 redundaram em acordos, em que a importância total chegara a R\$ 243.326,44 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), atingindo invejável percentual de 57% de composições em relação ao número das audiências finalizadas. Salientado por Sua Excelência o Corregedor-Geral a novidadeira e benfazeja prática ora implantada, a expectativa é a de que com o correr dos anos ela se expanda a todas as varas do trabalho e se consolide como instrumento de agilização processual, imprescindível à tão acalentada efetividade da execução trabalhista.

III. AÇÕES VOLTADAS PARA REDUÇÃO DOS PROCESSOS ESTOCADOS NO ARQUIVO PROVISÓRIO. As Varas do Trabalho da 9ª Região, a fim de dar efetividade à prestação jurisdicional, vem promovendo a revisão de execuções suspensas com a finalidade específica de reduzir drasticamente o número desses processos. O resultado desse esforço desaguou na diminuição do saldo de processos arquivados provisoriamente, após a renovação dos procedimentos coercitivos e continuidade da execução, tudo em observância às disposições da nova versão atualizada e sistematizada da

Consolidação dos Provimientos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho. **IV. PROJETO HORIZONTES.** O Corregedor-Geral deparou-se com indizível satisfação funcional com a implantação do Projeto Horizontes. Segundo lhe foi dado saber, o projeto foi concebido para permitir a revisão de processos arquivados provisoriamente nas varas do trabalho de Curitiba, mediante avaliação da possibilidade de prosseguimento de execuções, referentes a processos antigos, em que os créditos reconhecidos por sentença transitada em julgado não haviam sido ainda resgatados, inclusive por conta do paradeiro ignorado de devedores. Esse arrojado projeto conta com a participação maciça de acadêmicos de 10 instituições de ensino superior, além da abnegada e elogiável contribuição de magistrados e servidores aposentados, tendo apresentado número extremamente relevante de execuções findas. **V. CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA.** Sua Excelência do mesmo modo veio a ter conhecimento de que, em julho de 2012, o Tribunal firmou convênio com o Centro Universitário Curitiba com o objetivo de promover o atendimento de pessoas carentes que sejam partes em ações trabalhistas, por meio do Núcleo de Prática Jurídica. Esse convênio se destaca, sobretudo, pela peculiar finalidade de criar condições básicas para a instalação e operação de pólo avançado de conciliação, convênio que contou com a adesão, no último mês, de diversas instituições de ensino. Ao ver do Corregedor-Geral, esta outra iniciativa do Tribunal revela de forma emblemática a sua preocupação com a solução de processos de que participam pessoas necessitadas, em que a tônica é a busca da composição judicial, de maneira a se obter a quitação de débitos sem consequências traumáticas para empresas que não raro desfrutam de condições econômicas adversas. **30. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.** A criação da Escola Judicial, inicialmente como Escola de Administração Judiciária, foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em 29 de novembro de 2004 (RA 127/2004) e seu Regulamento Interno, em 28 de março de 2005 (RA 31/2005). As atuais instalações foram inauguradas em dezembro de 2011 e situam-se no Edifício da Avenida Machado, nº 147, sobreloja, em Curitiba. Tem por missão promover formação inicial e continuada de juizes e servidores, com ênfase na qualidade e agilidade da prestação jurisdicional, além do uso responsável de recursos, tendo por pressuposto indeclinável os princípios do Estado Democrático do Direito. Em visita às instalações da Escola Judicial da 9ª Região, acompanhado dos servidores Angélica Maria Juste Camargo, Secretária-Geral da Presidência, Marcos D'Assumpção Zaniol, Chefe da Divisão do Cerimonial da Presidência e Nicole Queiroz Hauer, Assessora da Presidência, o Corregedor-Geral foi recebido, com extremada fidalguia, pela Vice- Diretora da Escola, desembargadora Ana Carolina Zaina, pelo Coordenador da Escola, juiz Paulo Henrique Kretzschmar e Conti, além da servidora Maria Ângela de Novaes Marques, assessora da Escola. Na oportunidade, Sua Excelência pôde constatar a amplitude e adequação de suas dependências físicas, que se coadunam com a extensa lista de atividades de formação profissional de magistrados e servidores. Dentre as atividades desenvolvidas no ano judiciário de 2012, o Corregedor-Geral deu especial atenção ao "Seminário Trabalho, Conflito e Conciliação", "Oficina de Sensibilização do Trabalho Decente" e a "Coletivização do Processo". Preveem-se, ao longo de 2012, a realização do "Curso e Oficina Pedagógica de Articulação Interinstitucional Para a Tutela dos Interesses Coletivos do Trabalho" e a "II Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná". Ao enaltecer a envergadura pedagógica da programação desenvolvida pela Escola Judicial, o Corregedor-Geral teve rápidas considerações sobre a sua importância institucional, para a qual alertara ser indeclinável o concurso do elogiável trabalho de base desenvolvido pelos seus servidores, tendo externado a Sua Excelência a desembargadora Ana

Carolina Zaina e ao eminente juiz Paulo Henrique Kretzschmar e Conti o seu sentimento de imodesto envaidecimento funcional, a que se permitiu como Ex-Diretor da Enamat, ocasião em que solicitara de Sua Excelência a Vice-Diretora que transmitisse à digna Diretora, desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu, essa sua indelével e imorredoura impressão pessoal. Sobreveio ademais a Sua Excelência a constatação de a Escola Judicial da 9ª Região encontrar-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as demais escolas judiciais. Considerou imprescindível sublinhar a circunstância de que, apesar de caber à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, procurou-se manter a autonomia das escolas judiciais com o propósito de que cada uma delas possa dar imediata resposta às peculiaridades econômico-sociais que distinguem as múltiplas regiões em que tem atuação o Judiciário do Trabalho. Para o Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais identificam-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis, na execução dos cursos complementares de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho. Cursos em que a tônica há de ser, concomitantemente, o amplo conhecimento deontológico da magistratura e o pragmatismo que há de caracterizá-la, discernível no contexto de um país que ainda padece de gritantes disparidades sociais e econômicas.

31. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 108,3% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou não só o seu entusiasmo institucional, mas fez questão de ressaltar publicamente a sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos eminentes desembargadores e MM. juízes convocados. Com essa superlativa atuação funcional, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região habilitou-se a responder rapidamente ao súbito incremento do resíduo processual verificado no ano judiciário de 2010, com a vigorosa conscientização da necessidade de sua redução, considerando que, no ano judiciário de 2011 e no primeiro semestre do de 2012, ela alcançara o expressivo patamar da ordem de 17%. Com essa imediata reversão do represamento de recursos, agigantou-se em Sua Excelência, o Corregedor-Geral, a inabalável convicção sobre a irreversibilidade dessa tendência de diminuição do acervo, em condições de situá-lo nos lindes da demanda processual do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Esse vaticínio ocorreu-lhe também a partir da verificação dos encorajadores e diminutos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria de agravo de petição, respectivamente, de 45,36, 14,53 e 53,78 dias. Consignou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra angular que caracteriza e sempre caracterizou o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje espraiada, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescandível sentimento de orgulho funcional com a constatação de que, no ano judiciário de 2011, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 57,1%, ao passo que, no procedimento ordinário, alcançaram o montante de 45,9%. Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau a autoiniciativa do Tribunal na busca de conciliação, levada a termo em paralelo à Semana Nacional da Conciliação, tendo em vista que, em 2011, foram ultimadas 433 audiências, das quais resultaram 260 acordos, no valor total de R\$ 15.744.351,66 (quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). Acresça-se a esse virtuoso mosaico de composições judiciais, a sua interiorização em sede de recurso de

revista, com a singular e alvissareira inovação implantada na Vara do Trabalho de Maringá, onde se promoveram audiências por meio de videoconferência, previsto no plano de gestão 2012/2013 da Presidência da Corte, inovação cuja coordenação coube ao experiente e culto Vice-Presidente, desembargador Altino Pedrozo dos Santos. O Ministro Corregedor-Geral sentiu-se no dever de dar a conhecer aos excelentíssimos desembargadores, MM. juízes convocados, magistrados de primeiro grau e servidores em geral os seus votos de congratulação pelo trabalho desenvolvido em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Trabalho que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, consequência direta não só da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, mas também da onipresente e sadia consciência da cidadania social. Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região habilitado ao enfrentamento dos desafios inerentes ao árduo, inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça, figurando como paradigma no seio da comunidade jurídica local, aspecto que o coloca como depositário das mais legítimas expectativas da sociedade paranaense. **32. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **33. REGISTROS.** Durante a visita correicional, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os integrantes da administração do Tribunal, suas Excelências os Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão, Presidente, Altino Pedrozo dos Santos, Vice-Presidente e Dirceu Buyz Pinto Junior, Corregedor Regional; os representantes da Federação das Indústrias do Paraná (FIEP), Marcelo Melek, Priscila Caetano e Marco Antonio Guimarães; os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, José Lúcio Glomb, Presidente, Aramis Souza Silveira, Marcelo Alessi, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas no Paraná e Oderci José Bega. Foram também recebidos em audiência os representantes da Procuradoria Federal no Estado do Paraná, Benedito Gomes Barboza, Procurador-Chefe Substituto e Lucas Trombetta Brandão; os desembargadores integrantes da 3ª Turma, Neide Alves dos Santos, Presidente, Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Marco Antônio Vianna Mansur e Archimedes Castro Campos Junior; os desembargadores componentes da 5ª Turma, Nair Ramos Gubert, Presidente, Eneida Cornel, Arizon Marzukevic e o juiz convocado Ney Fernando Olivé Malhadas, Titular da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba; os desembargadores da 2ª Turma Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, Presidente, Ana Carolina Zaina, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e o juiz convocado Luiz Alves, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maringá; os desembargadores integrantes da 6ª Turma, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Presidente, Arnor Lima Neto, e o juiz convocado Paulo Ricardo Pazzolo, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba; os desembargadores componentes da 4ª Turma, Luiz Celso Napp, Presidente, Márcia Domingues e Francisco Roberto Ermel; os desembargadores da 1ª Turma, Edmilson Antonio de Lima, Presidente, Célio Horst Waldraff e os juízes convocados, Cassio Colombo Filho, Titular da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba e Adayde Santos Cecone, Titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba; os desembargadores da 7ª Turma, Rosalie Michaela Bacila Batista, Ubirajara Carlos Mendes e Benedito Xavier da Silva. Estiveram igualmente com Sua Excelência os representantes da AMATRA IX Sandra Mara Flugel Assad, Presidente

em exercício, Luciano Augusto de Toledo Coelho, Rafael Gustavo Palumbo e Luiz Alves e o representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência Ricardo Bruel, Procurador- Chefe. **34. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral reiterou os agradecimentos à Presidente do Tribunal, desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, e ao Corregedor Regional, desembargador Dirceu Buyz Pinto Junior, pela gentileza de o terem recepcionado no aeroporto Afonso Pena. Sua Excelência fez questão também de consignar o seu reconhecimento pessoal à Presidência do Tribunal pela disponibilização do seu gabinete para a consecução dos trabalhos correicionais, que se transcorreram em clima de esperada harmonia. Estende esses agradecimentos pessoais, igualmente, aos eminentes desembargadores que, pacientemente, o distinguiram com sua honrosa visita de cortesia. Externa mais a sua gratidão à servidora Angélica Maria Juste Camargo, Secretária Geral da Presidência, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Pleno, Ana Cristina Ravaglio Lavalle, Secretária-Geral Judiciária, Nicolí Queiroz Hauer, Assessora da Presidência, Silmara Cordeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Gislaine de Fátima Alves de Souza, Assistente do Gabinete da Presidência e Marcos D'Assunção Zaniol, Chefe da Divisão de Cerimonial da Presidência, que prontamente atenderam as suas demandas durante os trabalhos correicionais, bem como a todos os diretores e servidores que, de um modo ou de outro, estiveram não só à sua disposição, como também à disposição dos integrantes da sua equipe e dos componentes da auditoria administrativa que o acompanhara na correição ordinária. **35. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pela Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho